

RESOLUÇÃO Nº 02 /81

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias apreciando o processo nº 493/81-Diretório Central dos Estudantes,

RESOLVE:

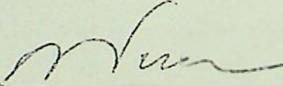
Art. 1º - Os representantes estudantis nos Órgãos Colegiados e Comissões serão eleitos diretamente pelos alunos, sob responsabilidade do Diretório Central dos Estudantes ou dos Diretórios Acadêmicos dos Centros, de acordo com critérios aprovados por eles, em consonância com os termos desta / Resolução.

§ 1º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil/ em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico.

§ 2º - Os representantes estudantis integrarão os Colegiados e Comissões Acadêmicas na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos mem bros, vale dizer o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezada a parte fracionária, terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 2º - Favoream-se as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES, 02 de junho de 1981


ROMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE